

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.450, DE 2007

Dá ao trevo de acesso ao município de Três Corações, em Minas Gerais, rodovia BR_381, Km 752,1, entroncamento com a rodovia MG-167, a denominação de “Trevo Edson Arantes do Nascimento – Rei Pelé”.

Autor: Deputado ODAIR CUNHA

Relator: Deputado CARLOS WILLIAN

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo atribuir o nome “Trevo Edson Arantes do Nascimento – Rei Pelé” à via de acesso à cidade de Três Corações, onde nasceu o homenageado.

A proposição recebeu parecer favorável na Comissão de Viação e Transportes e foi rejeitado pela Comissão de Educação e Cultura.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame observa os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar, nada havendo a obstar ao

prosseguimento da matéria, no que concerne à sua constitucionalidade formal ou material.

No que se refere à juridicidade, entretanto, entendemos que projeto não deve ser aprovado. Como bem salientou o parecer do relator na Comissão de Educação e Cultura, a proposição contraria o ordenamento jurídico vigente.

O artigo 1.º da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que “dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências”, estabelece de maneira clara ser “proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta”.

Não devem ser acolhidos os argumentos apresentados quanto à utilização de nomes de políticos ou outras personalidades ainda vivas para denominar logradouros públicos em âmbito estadual ou municipal, pois a Lei nº 6.454, de 1977, refere-se, exclusivamente, a propriedades da União.

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto no sentido da injuridicidade do Projeto de Lei nº 2.450, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado CARLOS WILLIAN
Relator